



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 24, DE 2009

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2005

(nº 3.372/2000, na Casa de origem)

(Mensagem nº 73/2009-CN – nº 515/2009, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 22, de 2005 (nº 3.372/00 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

“Art. 2º O art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

‘Art. 5º

VIII – a superveniência de recesso na Câmara Municipal não suspende a tramitação do processo de que trata este artigo.’ (NR)”

Razão do veto

“Diante do prazo de noventa dias para conclusão do processo de cassação, previsto no inciso VII do próprio art. 5º, a inexistência de suspensão durante o recesso tornará ainda mais difícil a conclusão do processo dentro do prazo previsto, pois neste período o regular desenvolvimento de sua tramitação e instrução ficará comprometido, tendo em vista a interrupção temporária das atividades legislativas.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de julho de 2009.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2005 (nº 3.372/2000, na Casa de origem)

Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

..... "(NR)

Art. 2º O art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 5º

.....
VIII – a superveniência de recesso na Câmara Municipal não suspende a tramitação do processo de que trata este artigo."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão Mista)

Publicado no DCN, de 22/10/2009.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 22, DE 2005
(n° 3.372/2000, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. Osmar Serraglio

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 29/6/2000, DCD de

COMISSÃO:

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Aloysio Nunes Ferreira

Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE nº 118, de 1º/4/2005

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 6/4/2005 – DSF de 7/4/2005

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Demóstenes Torres

(Parecer nº 400/2009-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 81, de 18/6/2009

VETO PARCIAL N° 24, DE 2009
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara n° 22, de 2005
(Mensagem n° 73/2009-CN)

Parte sancionada:

Lei n° 11.966, de 3 de julho de 2009
D.O.U. (Seção I) de 6/7/2009

Parte vetada:

- inciso VIII do art. 5º do Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO: